

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA PARA
**IMPLEMENTAÇÃO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO “LATO
SENSU”** QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO PARANENSE
DE ALTOS ESTUDOS - ISPAE E A UNIDADE DE ENSINO
SUPERIOR VALE DO IGUAÇU S.A.

O **INSTITUTO PARANENSE DE ALTOS ESTUDOS - ISPAE**, associação civil de finalidade científica, não lucrativa e não econômica, com registro junto ao Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de União da Vitória sob nº 2454, Livro A-129, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.087.672/0003-24, estabelecida a Rua Padre Saporiti, nº 785, sala 02, Bairro Rocío, na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, doravante designado simplesmente **ISPAE**, neste ato representada pela sua Presidente Dagmar Rhinow, inscrita no CPF sob nº 539.834.329-72, e de outro lado, a **UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR VALE DO IGUAÇU S.A.**, instituição de ensino superior, inscrita no CNPJ sob o nº 03.564.489/0001-12, sediada em União da Vitória, Estado do Paraná, na Rua Padre Saporiti, nº 717, Bairro Rio D’ Areia, CEP 84.600-000, doravante designada simplesmente **Cooperante**, neste ato representada por seu Gestor financeira, André Luiz Proner, inscrito no CPF nº 720.938.209-78, resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica e Científica**, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

O presente **Acordo** tem por objeto a implementação e desenvolvimento de projetos para a realização de cursos de pós-graduação “lato sensu” visando a qualificação técnica, profissional e científica da comunidade acadêmica da região, permitindo ao **ISPAE** o desenvolvimento de seus fins estatutários (art. 2º, inc. II) e a **cooperante** o atingimento de sua missão institucional.

CLÁUSULA SEGUNDA – Gestão do Acordo

Para coordenar e supervisionar a execução deste **Acordo**, as **Participes**, desde já, designam cada uma, representantes de seus respectivos quadros permanentes de pessoal, conforme abaixo identificadas:

a) ISPAE

Nome: Hilton Tomal

CPF: 925.489.629-20

Cargo: Diretor Administrativo e Cursos

Endereço: Rua Padre Saporiti, nº 785, sala 02, Bairro Rocío

CEP: 84.600-000 – União da Vitória/PR

b) Cooperante

Nome: João Vitor Passuello Smaniotto

CPF: 983.663.860-15

Cargo: Pró-Reitor de Pós-Graduação, Iniciação à Pesquisa e Extensão

Endereço: Rua Padre Saporiti, nº 717, Bairro Rio D' Areia

CEP: 84.600-000 – União da Vitória/PR

CLÁUSULA TERCEIRA – Do local de execução

As atividades constantes do objeto deste acordo de cooperação serão executadas nas dependências do Centro Universitário Vale do Iguaçu.

CLÁUSULA QUARTA - Implementação do Acordo

O presente **Acordo** e o seu implemento deverão contemplar, quanto às eventuais ações, os seguintes itens, dentre outros:

- I. Desenvolvimento e revisão dos projetos pedagógicos dos cursos de pós-graduação;
- II. Infraestrutura para a realização de todas as atividades pedagógicas;
- III. Quantidade e perfil profissional dos profissionais a serem alocados por ambas as entidades.

CLÁUSULA QUINTA – Obrigações Comuns às Partícipes

As Partícipes comprometem-se em relação às seguintes obrigações comuns:

- a) Abster-se de utilizar o nome da outra **Partícipe** para fins promocionais ou comerciais sem sua prévia autorização, por escrito, na forma da legislação aplicável;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos ao patrimônio da outra **Partícipe**, quando da execução deste **Acordo**;
- c) Colaborar na disponibilização da infraestrutura que se fizer necessária ao adequado desenvolvimento dos trabalhos, tais como espaço físico, equipamentos, mão-de-obra e demais recursos técnicos e administrativos, conforme o caso;
- d) Responsabilizar-se solidariamente com terceiros, sempre que os contratar, para execução de qualquer atividade pertinente a este **Acordo**.

CLÁUSULA SEXTA – Confidencialidade e sigilo

As **Partícipes**, desde já, se obrigam por si, seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada às atividades das quais venham a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente **Acordo** ou das quais tenha conhecimento em razão das negociações para o mesmo, ou lhe tenham sido repassadas pela outra **Partícipe**, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da outra **Partícipe**, responsabilizando-se, em caso de descumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As obrigações assumidas nesta Cláusula serão válidas por todo o período contratual e subsistirão por prazo indeterminado à rescisão ou término do presente **Acordo**, por qualquer motivo, alcançando as **Partícipes**, seus representantes e sucessores a qualquer título.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O disposto nesta Cláusula não se aplicará a qualquer informação sobre a qual as **Partícipes** possam demonstrar que:

- a) Na ocasião de sua divulgação já era de domínio público;
- b) Após a revelação, foi publicada ou tornou-se de outra forma de domínio público, por motivo não relacionado com eventual falha no recebimento da informação;
- c) Estava legalmente em sua posse na ocasião em que houve a divulgação.

CLÁUSULA SÉTIMA – Publicidade

Sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava, faculta-se às **Partícipes** mencionarem a natureza e a característica desta cooperação em informes institucionais ou de natureza técnico-científica, sempre fazendo menção à outra **Partícipe**.

CLÁUSULA OITAVA – Propriedade Intelectual

Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação, obtenção de processos ou produtos, privilegiável ou não, gerados em decorrência deste **Acordo**, pertencerão às **Partícipes** na proporção do aporte inventivo de cada uma.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso específico de cotitularidade, as **Partícipes** se comprometem expressamente a firmar Termo específico, regulamentando-se a participação de cada qual nos resultados da exploração dos ativos intangíveis.

CLÁUSULA NONA - Custos Financeiros

Caberá ao **ISPAE** o pagamento dos professores contratados para ministrar as aulas, das despesas de deslocamento, acomodação e alimentação destes profissionais, bem como de todo e qualquer material utilizado nas mesmas, além de reembolsar as despesas de materiais de propriedade da **Cooperante**, quando necessários ao desenvolvimento daquelas atividades que demandem a utilização de insumos próprios a execução deste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – Vigência

O presente **Acordo** terá vigência até 31/12/2023, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado por meio de Termo Aditivo firmado pelas **Partícipes**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Rescisão

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá a **Partícipe** prejudicada rescindir o presente **Acordo**, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte infratora pelos prejuízos advindos do seu descumprimento, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Denúncia

Qualquer das **Partícipes** poderá extinguir o presente **Acordo**, quando bem lhe convier, independentemente de justo motivo e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Foro

Para solução de quaisquer controvérsias oriundas deste **Acordo**, as **Partícipes** elegem o Foro da Comarca de União da Vitória – PR, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

União da Vitória, PR, 20 de janeiro de 2020.



**INSTITUTO PARANENSE DE ALTOS
ESTUDOS – ISPAE**
Dagmar Rhinow – Presidente



**UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR VALE DO
IGUAÇU S.A**
Gestor Financeiro

1ª Testemunha
CPF nº

2ª Testemunha
CPF nº